

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SEDE



ARTIGO 1º - A CATAVENTO CULTURAL E EDUCACIONAL é uma associação de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, doravante denominada **CATAVENTO**, será regida pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

ARTIGO 2º - A CATAVENTO além de poder atuar junto aos órgãos e entidades públicas, instituições e empresas privadas, nacionais e estrangeiras, estimulará o desenvolvimento sociocultural da população do ente federativo com qual mantenha: contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, bem como qualquer outro instrumento jurídico que tenha por finalidade:

- I. Criar e gerir espaços culturais e educacionais que promovam o conhecimento geral, a ciência, o espírito criativo, a saúde, e boas atitudes sociais entre as crianças e os jovens, através de instalações interativas e diversificadas segundo as suas finalidades;
- II. Criar e gerir espaços, e realizar atividades que sejam dirigidas à proteção e conservação do meio ambiente, ao esporte, lazer e recreação;
- III. Promover atividades educacionais na comunidade, em conjunto com entidades públicas e privadas;
- IV. Manter intercâmbio com outras instituições que atuam no âmbito da educação, cultura e arte;
- V. Realizar, incentivar, patrocinar e promover eventos, congressos, simpósios, treinamentos, cursos e exposições;
- VI. Gerir loja virtual e/ou física, dentro e fora do espaço físico do Palácio das Indústrias, sede da **CATAVENTO**, para comercializar mercadorias diversas, personalizadas ou não, como itens de vestuário, brinquedos, artigos recreativos, artigos de papelaria, suvenires, doces, balas, bombons e semelhantes, bijuterias e artesanatos, bem como explorar café, bar, restaurante e estacionamento, em área dentro, ou fora, de suas dependências, para o atendimento dos frequentadores dos equipamentos administrados pela associação, com a finalidade exclusiva de levantar recursos financeiros que serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais";

ARTIGO 3º - O prazo da duração da associação é indeterminado, com sede e foro no Palácio das Indústrias, Parque Dom Pedro II, em São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A CATAVENTO poderá abrir e fechar filiais na cidade de São Paulo, bem como em qualquer outra cidade do Estado de São Paulo e/ou dos outros estados membros da Federação.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º - São três as categorias de Associados da CATAVENTO:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Titulares; e
- III. Associados Beneméritos.

Sebastião Alberto de Lima
Diretor Executivo

Catavento Cultural e Educacional
Palácio das Indústrias
Parque Dom Pedro II | São Paulo | SP | CEP 03003-060

Sergio Silva de Freitas
Presidente do Conselho

Administração
cataventocultural.org.br

José F. S. D. Forbes
Advogado
OAB/SP 221.659
www.cataventocultural.org.br

Parágrafo Primeiro - Os Associados Fundadores são todos aqueles que criaram a CATAVENTO, cujos nomes constam da sua Ata de Constituição ou que forem indicados para seus substitutos pelos Associados Fundadores.

Parágrafo Segundo - Os Associados Titulares são todos aqueles que, por suas qualidades morais, culturais, intelectuais, venham a serem indicados por Associados Fundadores e confirmados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Os Associados Beneméritos são todos aqueles que prestem serviços relevantes à CATAVENTO, e são indicados por Associados Fundadores e confirmados pela Assembleia Geral por 3/4 (três quartos) dos presentes.

ARTIGO 5º - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do CATAVENTO.

ARTIGO 6º - Não há entre os Associados direitos e obrigações recíprocas.

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - O Associado terá direito a:

- I. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos tratados;
- II. Propor as medidas que julgar convenientes ao interesse da Associação;
- III. Ser eleito para os cargos do Conselho de Administração; e
- IV. Gozar das vantagens que forem votadas pelas Assembleias Gerais.

ARTIGO 8º - São deveres do Associado:

- I. Participar das Assembleias ou nela se fazer representar através de outro associado;
- II. Zelar pelo interesse da CATAVENTO, seus estabelecimentos e instituições; e
- III. Cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que forem elaborados, respeitando ainda as deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9º - A admissão de Associados se dará por categoria, na forma do Artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Podem ser Associados as pessoas físicas maiores de 30 (trinta) anos, com curso superior e destacada atuação em campo da atividade de ensino, de produção, cultural ou liberal e, ilibada reputação.

Parágrafo Segundo - Podem também ser Associados as pessoas jurídicas com as mesmas características do Parágrafo primeiro, no que couber, e que contribuam de qualquer forma para a finalidade da Associação.

Parágrafo Terceiro - As pessoas jurídicas serão representadas conforme seus estatutos, mas não farão parte do Conselho de Administração.

Sebastião Alberto de Lima
Diretor Executivo

Catavento Cultural e Educacional
Palácio das Indústrias
Parque D. Pedro II | São Paulo | SP | CEP 03003-080

Sergio Silva de Freitas
Presidente do Conselho
de Administração

www.cataventocultural.org.br

José F. S. D. Forbes
Advogado
OAB/SP 221.669
www.cataventocultural.org.br



ARTIGO 10 - O pedido de admissão e/ou demissão do Associado deverá ser feito por escrito e endereçado ao Presidente, que deverá fazer sua leitura na primeira Assembleia Geral da Associação após a formalização do referido pedido. O número máximo de associados de todas as categorias (trinta).

ARTIGO 11 - A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, decorrente de motivos graves, em deliberação da Assembleia fundamentada pela Diretoria, garantida ampla defesa.

Parágrafo Único - Considera-se falta grave e motivo de exclusão quem:

- I. Infringir normas estatutárias e regimentais;
- II. Praticar ato prejudicial à Associação e às suas mantidas;
- III. Deixar de comparecer na Assembleia da Associação por 03 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) alternadas, num prazo de 2 (dois) anos, sem justificativa; e
- IV. Deixar de satisfazer as condições exigidas de novos Associados.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12 – A CATAVENTO é administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria; e
- IV. Conselho Consultivo Educativo e de Conteúdo.

Parágrafo Único: Mediante aprovação do Conselho de Administração, poderá ser criado o Conselho Fiscal, cujas atribuições e competências são as desde já descritas na Seção V deste Capítulo.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 13 – As Assembleia serão constituídas pelos Associados da CATAVENTO.

ARTIGO 14 – As Assembleias Gerais serão ordinárias, com uma reunião por ano até o último dia útil do primeiro quadrimestre, e serão extraordinárias, por especial convocação do Conselho de Administração ou de 1/5 (um quinto) dos associados, a qualquer tempo.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Administração presidirá a Assembleia.

ARTIGO 15 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

ARTIGO 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Destituir os administradores;
- II. Aprovar alterações estatutárias; e
- III. Aprovar anualmente as contas.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos "I" e "II" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Nas demais, o voto deverá contar com a deliberação da maioria simples dos presentes à Assembleia.

Sebastião Alberto de Lima
Diretor Executivo

Sergio Silva de Freitas
Presidente do Conselho

José F. S. D. Forbes
Advogado
OAB/SP 221.659



ARTIGO 17 - As Atas da Assembleia Geral aprovadas serão assinadas pelos Associados nela presentes, bastando para a sua validade a assinatura de associados representando a maioria simples dos presentes, ou do Presidente e Secretário, acompanhado da lista de presença.

SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



ARTIGO 18 - O Conselho de Administração é composto de 03 (três) a 07 (sete) membros, sendo 01 (um) Presidente e um Vice-Presidente, com mandatos de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro - O Conselho será composto por:

- I. Até 55% (cinquenta e cinco por cento) eleitos dentre os Associados pela Assembleia Geral;
- II. 35% (trinta e cinco por cento) eleitos pelos demais membros do Conselho, dentre membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral; e
- III. 10% (dez por cento) eleitos dentre os empregados da **CATAVENTO**.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros eleitos pelos demais membros do Conselho e o eleito pelos empregados, na primeira eleição, terão o mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro - Os Conselheiros não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice Governador e Secretários do Estado de São Paulo.

ARTIGO 19 - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Associação, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo pelas reuniões que participarem, quando do interesse da **CATAVENTO**.

ARTIGO 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e extraordinariamente quando convocado.

Parágrafo Primeiro - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas mediante edital afixado na sede da Associação, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião, fazendo sempre constar à ordem do dia de forma específica.

Parágrafo Segundo - As Atas das Reuniões do Conselho aprovadas serão assinadas pelos Conselheiros nela presentes ou pelo Presidente e Secretário, acompanhado da lista de presença.

ARTIGO 21 - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, salvo nas hipóteses em que exige maioria de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

ARTIGO 22 - O Diretor Executivo da Associação participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

ARTIGO 23 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Eleger seu Presidente e Vice-Presidente;
- II. Nomear e propor a destituição dos membros da Diretoria;
- III. Fixar as atribuições diversas e remuneração dos membros da Diretoria;
- IV. Propor alteração do Estatuto;

Sebastião Alberto de Lima
Diretor Executivo

Sergio Silva de Freitas
Presidente do Conselho

José F. S. Forbes
Advogado
OAB/SP 221.659

www.cataventocultural.org.br





- V. Convocar Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo;
- VI. Aprovar o Regimento Interno que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento dos cargos e as respectivas competências;
- VII. Definir e aprovar, por maioria de 2/3 (dois terços), o plano de cargos, salários e benefícios, quadro de pessoal da Associação;
- VIII. Aprovar o plano de trabalho, a proposta do orçamento, o programa de investimentos e as propostas de contratos de gestão;
- IX. Aprovar, por maioria de 2/3 (dois terços), o Regimento Interno, contendo os procedimentos que deverá adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações;
- X. Exercer o controle dos objetivos sociais e decidir os casos omissos, na forma da lei e do Estatuto;
- XI. Aprovar procurações;
- XII. Aprovar a empresa de auditoria externa;
- XIII. Encaminhar as contas anuais à Assembleia com seu parecer;
- XIV. Aprovar e encaminhar ao Órgão, supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da CATAVENTO, elaborados pela Diretoria;
- XV. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa; e
- XVI. Eleger os membros do Conselho Consultivo Educativo e de Conteúdo;
- XVII. Criar o Conselho Fiscal e eleger seus membros.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração poderá decidir *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da Associação, não possam aguardar a próxima reunião.

Parágrafo Segundo – As decisões tomadas *ad referendum* do Conselho, serão apresentadas na próxima reunião para conhecimento dos demais Conselheiros.

ARTIGO 24 - Os Conselheiros designados para integrar a Diretoria da CATAVENTO devem renunciar a função de Conselheiro.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

ARTIGO 25 - A Diretoria poderá ser composta por até 05 (cinco) Diretores, escolhidos pelo Conselho de Administração, sendo necessariamente um o Diretor Executivo, que terá o voto de qualidade nas decisões da Diretoria, e opcionalmente: um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria da CATAVENTO obrigatoriamente deverá ser constituída com o Diretor Executivo no exercício pleno de suas funções, que eventualmente poderá acumular por tempo indeterminado, as funções do Diretor Financeiro e do Diretor Administrativo, desde que assim seja aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Conforme necessidade e viabilidade financeira, haverá 02 (duas) Diretorias Técnicas que terão suas atribuições estipuladas pelo Conselho de Administração, conforme área de atuação.

Sebastião Alberto de Lima
Diretor Executivo

Catavento Cultural e Educacional
Parque D. Pedro II | São Paulo | SP | CEP 03003-060

Sergio Silva de Freitas
Presidente do Conselho

Administradora
Telefone: 3107-0111 | cataventocultural.org.br

José F. S. D. Forbes
Advogado
OAB/SP 221.659
www.cataventocultural.org.br



Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria tomarão posse em livro específico e, em caso de vacância, poderão acumular funções até a nomeação de novo membro, conforme designação do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - O Diretor Executivo será substituído, nos impedimentos e/ou ausências temporárias, pelo Diretor Financeiro, que em caso de impedimento, pelo Diretor Administrativo ou, não sendo possível, por outro Diretor.

ARTIGO 26 - São atribuições do Diretor Executivo:

- I. Representar a **CATAVENTO** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, nas relações, nas relações com terceiros;
- II. Representar a **CATAVENTO** junto aos Poderes Públicos e entidades privadas;
- III. Gerir a administração ordinária dentro das diretrizes e instrumentos aprovados pelo Conselho de Administração;
- IV. Contratar, promover, punir e demitir funcionários, respeitado o inciso VI do Artigo 23;
- V. Gerir os departamentos de sua competência, conforme previsto no Regimento Interno;
- VI. Elaborar em conjunto com a Diretoria Financeira o plano anual de atividades da **CATAVENTO**;
- VII. Endossar e emitir cheques ou ordens de pagamento, juntamente com outro Diretor ou com procurador designado na forma deste Estatuto;
- VIII. Emitir e aceitar cambiais, assinar contratos de financiamento em geral, conjuntamente com outro Diretor, após a aprovação do Conselho;
- IX. Outorgar procurações, observando o inciso XI do artigo 23;
- X. Outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho.

ARTIGO 27 - São atribuições do Diretor Financeiro:

- I. Propor, acompanhar, dirigir e apresentar relatórios e documentos relativos à execução financeira e orçamentária;
- II. Elaborar em conjunto com a Diretoria Executiva o plano anual de atividades da **CATAVENTO** e respectivo orçamento;
- III. Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência;
- IV. Gerir as atividades de planejamento e execução financeira e todos os procedimentos necessários a atender às normas contábeis, fiscais e trabalhistas;
- V. Endossar e emitir cheques ou ordens de pagamento, juntamente com o Diretor Executivo ou com o procurador designado na forma deste Estatuto;
- VI. Submeter as demonstrações financeiras e contas da administração ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, se houver, para parecer;
- VII. Atuar complementarmente ao Diretor Executivo no acompanhamento das metas dos planos de trabalho e planos de aplicação vinculados respectivamente aos contratos de gestão e convênios firmados pela **CATAVENTO**;
- VIII. Administrar o relacionamento com os órgãos governamentais com os quais a **CATAVENTO** mantém contratos, convênios ou contato direto ou indireto;
- IX. Gerir os departamentos de sua competência, conforme previsto no Regimento Interno;
- X. Outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Sebastião Alberto de Lima
Diretor Executivo

Catavento Cultural e Educacional
Parque D. Pedro II | São Paulo | SP | CEP 03003-060

Sergio Silva de Freitas
Presidente do Conselho

Telefone: 3107-0111
Fale conosco: cataventocultural.org.br

José F. S. D. Forbes
Advogado
OAB/SP 221.659

www.cataventocultural.org.br

ARTIGO 28 - São atribuições do Diretor Administrativo:

- I. Apoiar o Diretor Financeiro na consecução de todos os procedimentos necessários ao cumprimento das normas contábeis, trabalhistas e fiscais;
- II. Atuar complementarmente ao Diretor Executivo no acompanhamento das metas dos planos de trabalho e planos de aplicação vinculados respectivamente aos contratos de gestão e convênios firmados pela **CATAVENTO**;
- III. Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa às suas responsabilidades;
- IV. Elaborar em conjunto com as Diretorias Executiva e Financeira o plano anual de atividades da **CATAVENTO**;
- V. Na ausência temporária do Diretor Executivo ou do Diretor Financeiro, administrar o relacionamento com os órgãos governamentais e atender as auditorias dos diversos órgãos fiscalizadores;
- VI. Realizar a administração interna ordinária da **CATAVENTO**, conforme diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;
- VII. Zelar pela manutenção dos edifícios e infraestrutura dos equipamentos públicos cuja gestão cabe à **CATAVENTO** e supervisionar o controle de patrimônio e suprimentos conforme Regimento Interno;
- VIII. Gerir os departamentos de sua competência, conforme previsto no Regimento Interno;
- IX. Outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.



SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO EDUCATIVO E DE CONTEÚDO

Artigo 29 – O Conselho Consultivo Educativo e de Conteúdo será composto por pessoas físicas, com destacada atuação no campo da atividade de ensino, pesquisa, cultural ou liberal, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – São membros natos deste Conselho o Presidente do Conselho de Administração e os membros da Diretoria da **CATAVENTO**.

Parágrafo Segundo - Não haverá limite no número de membros deste Conselho e os mandatos se encerrarão no dia 31 de dezembro de anos pares.

Parágrafo Terceiro – A posse dos membros do Conselho dar-se-á na primeira reunião do mandato.

Parágrafo Quarto – O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente deste Conselho.

Parágrafo Quinto – O Conselho reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou do Diretor Executivo da **CATAVENTO**.

Artigo 30 – Os membros deste Conselho não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à **CATAVENTO**, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo pelas reuniões que participarem, quando do interesse da **CATAVENTO**.

Artigo 31 – Compete ao Conselho Consultivo Educativo e de Conteúdo:

- I. Analisar e avaliar a eficiência do conteúdo das Instalações;
- II. Apresentar novos estudos científicos;
- III. Orientar a **CATAVENTO** para o cumprimento dos seus objetivos educacionais; e
- IV. Outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Sebastião Alberto de Lima
Diretor Executivo

Catavento Cultural e Educacional

Parque D. Pedro II | São Paulo | SP | CEP 03003-060

Sergio Silva de Freitas
Presidente do Conselho



Administracao@cataventocultural.org.br

José F. S. D. Forbes
Advogado
OAB/SP 221.659

www.cataventocultural.org.br

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 – O Conselho Fiscal será criado por iniciativa do Conselho de Administração composto por 3 (três) membros titulares e seus suplentes, eleitos pelo Conselho de Administração entre associados ou não, para um mandato de 04 (quatro) anos.



Parágrafo Primeiro - A posse do Conselho Fiscal dar-se-á na primeira reunião do mandato.

Parágrafo Segundo - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os membros titulares, no início de cada mandato.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação de seu Presidente, pelo menos, duas vezes ao ano, para a análise das contas do exercício em andamento, expedindo o devido relatório semestral sobre a movimentação financeira e as contas auditadas, ou a qualquer tempo, por solicitação de qualquer dos membros do próprio Conselho Fiscal ou do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Ao início de cada ano, o Conselho Fiscal analisará o balanço geral e a movimentação financeira do ano anterior, expedindo parecer.

Artigo 33 – Os membros deste Conselho não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à **CATAVENTO**, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo por reunião que participarem, quando do interesse da **CATAVENTO**.

Artigo 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir parecer, semestralmente, sobre as contas, os livros, os extratos bancários, os documentos, os balancetes e os balanços da entidade;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços, relatórios financeiro e contábil, operações patrimoniais, encaminhando-os ao Conselho de Administração;
- III. Requisitar aos Diretores Executivo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **CATAVENTO**; e
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E DIVULGAÇÃO

ARTIGO 35 - O patrimônio social da **CATAVENTO** é constituído pelos bens móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha possuir, direitos a ele transferidos, pelos bens adquiridos no exercício de sua atividade e pelas doações, subvenções, contratos, convênios, ou outros instrumentos jurídicos com os poderes públicos, federal, estadual ou municipal, e/ou entidades privadas ou internacionais, legados, rendas, acaso existentes de seus bens e direitos.

ARTIGO 36 - A **CATAVENTO**, em qualquer hipótese, não distribuirá entre os associados, conselheiros, curadores, diretores, ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de sua atividade, e os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Sebastião Alberto de Lima
Diretor Executivo

Catavento Cultural e Educacional
Parque D. Pedro II | São Paulo | SP | CEP 03003-060

Sergio Silva de Freitas
Presidente do Conselho

Administradora Cultural.org.br

José F. S. D. Forbes
Advogado
OAB/SP 221.659
www.cataventocultural.org.br



ARTIGO 37 - Para alienar, hipotecar, vender ou onerar bens imóveis da CATAVENTO, o Conselho de Administração necessitará de parecer da Assembleia Geral.

ARTIGO 38 - A despesa é constituída pelo custeio e manutenção dos serviços prestados, pelos de administração e encargos diversos.

ARTIGO 39 - É vedada à CATAVENTO, por seus administradores, a prática de qualquer operação financeira estranha às suas atribuições, tais como: fiança, aval, empréstimo bancário e pessoal.

ARTIGO 40 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da CATAVENTO serão obtidos:

- I. Por contribuição dos Associados;
- II. Por meio de contratos, convênios, termos de parceria, contratos de gestão, ou outros ajustes legais firmados, com pessoas de direito publico e privado, físicas ou jurídicas, empresas nacionais ou estrangeiras, organizações nacionais ou internacionais, para desenvolvimento ou execução de projetos na área específica de sua atuação;
- III. Por meio de contrato de prestação de serviços e consultorias;
- IV. Pela contribuição de organizações patronais e de trabalhadores, entidades de classe e demais interessados no desenvolvimento da Associação;
- V. Por rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VI. Por doações, legados e heranças destinadas a apoiar suas atividades;
- VII. Pelo recebimento de *royalties* e direitos autorais; e
- VIII. Por outros que lhe forem destinados.

ARTIGO 41 - A CATAVENTO publicará, anualmente, no Diário Oficial do ente federativo em que mantenha contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação, os relatórios financeiros e o relatório de execução do respectivo instrumento jurídico que estiver vigente.

CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

ARTIGO 42 - A Associação somente poderá se dissolvida:

- I. Por deliberação tomada em reunião extraordinária do Conselho de Administração, para esse fim convocado, e na presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros; ou
- II. Por sentença do Poder Judiciário transitado em julgado.

Parágrafo Primeiro - Entrando a Associação em dissolução, caberá ao Conselho de Administração estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante.

Parágrafo Segundo - Em caso de dissolução ou desqualificação, os bens remanescentes e os excedentes financeiros pertinentes de sua atividade, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no mesmo âmbito territorial do ente federativo em que mantenha: contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do ente federativo, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Sebastião Alberto de Lima
Diretor Executivo

Catavento Cultural e Educacional
Parque D. Pedro II | São Paulo | SP | CEP 03003 080

Sergio Silva de Freitas
Presidente do Conselho

de Administração
cataventocultural.org.br

José F. S. D. Forbes
Advogado
OAB/SP 221.659

www.cataventocultural.org.br

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 43 - Todos os Associados reconhecem como de seu dever cumprir este Estatuto, bem como os regimentos e normas da **CATAVENTO**.

ARTIGO 44 - Nenhum Associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido conferido, a não ser nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

ARTIGO 45 - Aos casos omissos deste Estatuto, aplicam-se as disposições previstas em legislação específica, e não as havendo, os princípios do Código Civil.

17º

Sergio Silva de Freitas
Sergio Silva de Freitas
Presidente do Conselho
de Administração

17º

Sebastião Aberto de Lima
Sebastião Aberto de Lima
Diretor Executivo

José Figueiredo de Souza Dantas Forbes
José Figueiredo de Souza Dantas Forbes
Advogado responsável
OAB/SP 221.659

17º TABELÃO
DE NOTAS

JUSSARA CITRONI MODANEZE
Rua Vergueiro, 121 - 2º Andar - CEP 01504-000 - São Paulo - SP - Fone: 3291-2500 - www.17tabelao.com.br

Reconheço por Semelhança S/V 2 firma(s) de: *****
(1) (540083) SEBASTIAO ALBERTO DE LIMA E
(1) (365339) SERGIO SILVA DE FREITAS

Selo(s): 1099AA-47116
Dou Fe. São Paulo 24 de agosto de 2022.
Em Testemunho da verdade
MARINA DA COSTA SOUSA - ESCRIVENTE
Carimbo: S21588 Total: R\$18,00 Pedido: 64
Valido somente com selo de autenticidade

